



PROCESSO N.º 1027/11

PROTOCOLO N.º 10.153.693-9

PARECER CEE/CEB N.º 516/12

APROVADO EM 20/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES  
RODRIGUES MOROZOWSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino  
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1147/11 – SUED/SEED, de 16/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 15/10/09, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 03 e 333).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski está situado na Rua Governador Manoel Ribas, S/N, Bairro Jardim Araçá, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1933/09, de 15/06/09, por 2 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2007 (fls. 07)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 102 a 136 e 279 a 280 e 302 do processo.

Dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 138 a 170 do processo.



PROCESSO N.º 1027/11

## 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 1027/11

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

#### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 320)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Maria de Lourdes R. Morozowski – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Paranaguá		NRE: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1o Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso:		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE CARGA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1027/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 322)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski		
Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ		NRE: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1027/11

#### 1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Adriana Damaceno Lopes	Letras – Português	Língua Portuguesa
Ana Lúcia Peniche Pinto	Letras – Português/Inglês	Inglês
Gustavo César Dias	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Karina Martins Mello	Educação Física	Educação Física
Annelise do Rosário Cabral	Ciências - Matemática	Matemática
Rosângela Guastini Luiz Machado	Ciências	Ciências Naturais
Célia Maria do Rocio Santos	História	História
Mauro Sérgio Aparecido	Geografia	Geografia
* Ana Cristina Peniche Pinto	História	Filosofia Sociologia
Regina Celi Rosim	Ciências Bacharel em Química	Química
Júlio César Amorim de Moura	Física	Física
** Rosangela Guastini Luiz Machado	Ciências	Biologia

\* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprovou habilitação específica.

#### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 207/09, do NRE de Paranaguá, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 251 a 261).

#### 1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	3,1	3	-----	3,8	3,9	4,2	4,6



PROCESSO N.º 1027/11

## 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá. Da análise constata-se que:

- possui 08 salas de aula, instalações adequadas para o complexo higiênico sanitário, salas adequadas para a administração, coordenação e professores, não possui área livre para a prática de Educação Física e laboratórios de informática e de Química, Física e Biologia, no entanto a direção do Colégio protocolou junto a mantenedora solicitação de materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia;

- necessita adequar o acervo bibliográfico para atender as finalidades da proposta educativa da EJA, nesse sentido a Diretora do Colégio comprometeu-se às fls. 295 em adequar o acervo bibliográfico para melhor atender alunos e professores do Ensino Médio;

- os docentes das disciplinas de Filosofia, Sociologia e Biologia, não são habilitados;

- os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária estão em dia;

- o Regimento Escolar foi aprovado por Ato Administrativo e Parecer do NRE de Paranaguá.

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá, e o Parecer n.º 1908/11– CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2007, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, de 03/12/10.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para a disciplina de Filosofia, Sociologia e Biologia



PROCESSO N.º 1027/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 20 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE